



SOCIEDADE AQUÁTICA BARRILENSE

ESTATUTO SOCIAL

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2018, ATA N.º 127.**

Capítulo I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Artigo 1º - A SOCIEDADE AQUÁTICA BARRILENSE, neste estatuto denominada SAB, é uma associação civil de natureza social, desportiva, cultural, educativa e representativa de direitos privados, sem fins econômicos, de duração indeterminada, fundada em 27 de janeiro de 1959, com sede e foro na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, situada a Rua São João, n.º 107, Bairro Aparecida, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, constituída de acordo com a legislação brasileira, com completa independência e autonomia.

Artigo 2º - A SAB tem por finalidade:

- I. promover o bem estar dos associados e de seus familiares;
- II. promover a confraternização entre os associados e seus dependentes, buscando estabelecer sua perfeita interação;
- III. promover a prática de atividade física e desportiva de todas as modalidades formais e não formais;
- IV. promover o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e filantrópico entre seus associados e dependentes;
- V. promover a formação de atletas e para-atletas de modalidades olímpicas e de criação nacional.

Artigo 3º - As cores oficiais da SAB são o branco, o vermelho e o verde.

Parágrafo Primeiro - Seu pavilhão será retangular e horizontal, na cor branca e constará do brasão (emblema) a inscrição em preto "SOCIEDADE AQUÁTICA BARRILENSE", proporcional à disposição do brasão e ao tamanho da bandeira;

Parágrafo Segundo - Seu brasão contará com o desenho representativo de um barril, na cor vermelha, com a inserção da logomarca SAB em branco em seu interior e ao centro, ladeada por travessas verticais que acompanham uma estrela, todos na cor verde. Na parte superior do barril, no interior e ao centro, a inscrição 1959, representando o ano de fundação da associação, na cor branca. Na parte inferior do barril, constará um separador na cor verde, com um pombo da paz ao centro, na cor branca.

Artigo 4º - A SAB, por seus Dirigentes e Conselheiros, deverá observar as seguintes diretrizes de gestão:

- I.** A SAB poderá pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e para-atletas no âmbito federal, estadual e municipal;
- II.** Na administração da SAB, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- III.** A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;
- IV.** Dar publicidade, no encerramento fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos à disposição para exame de qualquer associado;
- V.** A aplicação integral de seus recursos e resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
- VI.** Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VII.** Conservação em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VIII.** Apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- IX.** A transparência na gestão;
- X.** A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- XI.** A autonomia do seu Conselho Fiscal conforme regimento próprio;
- XII.** A fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais; **XIII.** a alternância no exercício dos cargos de direção;
- XIV.** A aprovação das prestações de contas, precedida por parecer do Conselho Fiscal.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES

Artigo 5º - A SAB manterá as seguintes categorias de associados:

- a) Associado Patrimonial;
- b) Associado Transitório.

Associado Patrimonial

Artigo 6º - Associado Patrimonial é aquele que adquirir um título em termos e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, incluindo o pagamento de joia de aquisição, e que é admitido no quadro social, após passar pela análise de proposta de admissão pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O título adquirido pelo Associado Patrimonial lhe dá direito a ter dependentes, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Associado Transitório

Artigo 7º - Associado Transitório é aquele que adquire um título transitório, por exercer atividade temporária no município e estar sujeito à transferência pela natureza de sua função.

Parágrafo Primeiro - A manutenção da qualidade de Associado Transitório ocorre pelo prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, quando perderá a qualidade de Associado, podendo adquirir título patrimonial, mediante pagamento do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da joia;

Parágrafo Segundo - Para a aquisição do título transitório, o proponente deverá comprovar sua condição, através de documento que demonstre o exercício de atividade que preencha os requisitos de transitoriedade no município, o que será analisado pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Terceiro - Após aprovação pelo Conselho de Administração, o Associado Transitório deverá recolher o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da joia relativo ao valor de aquisição de um título patrimonial, em parcela única;

Parágrafo Quarto - O Associado Transitório não terá direito de participar de qualquer cargo ou função de direção do clube, tampouco poderá participar do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, nem terá direito de votar e ser votado.

Da Admissão

Artigo 8º - São condições essenciais para ser admitido como associado:

- I.** Exercer profissão lícita, ou tê-la exercido se já estiver na inatividade;
- II.** Não ter sido excluído de outra sociedade;
- III.** Aceitar e se submeter às condições deste Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos e demais Resoluções;
- IV.** Ser apresentado, preferencialmente, por outro associado.

Artigo 9º - A admissão de associado pode ser requerida por pessoa de comprovada idoneidade moral, que for aceita pelo Conselho de Administração, de preferência apresentada por outro associado, mediante preenchimento de formulário próprio, o qual conterá declaração do candidato, de submissão às disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da SAB.

Parágrafo Primeiro - O candidato deverá entregar juntamente com o formulário preenchido e assinado por todos os interessados que nele conste a exigência, documentos que permitam a sua identificação e de seus dependentes, segundo as normas internas da SAB e aqueles contidos e exigidos neste Estatuto e no Regimento Interno;

Parágrafo Segundo - A admissão do novo associado é registrada em ata de reunião do Conselho de Administração;

Parágrafo Terceiro - A decisão que admite ou rejeita a proposta de novo associado é irrecorrível e independe de fundamentação;

Parágrafo Quarto - Quando chamado a fazê-lo, o novo associado deverá providenciar a expedição das carteiras sociais, sua e de seus dependentes, mediante pagamento das taxas de expedição, o que deve ocorrer previamente ao ato de sua emissão;

Parágrafo Quinto - O valor da taxa para a confecção da Carteira Social, é definido e reajustado anualmente, de acordo com os índices oficiais de reajustes ou alteração dos valores de sua expedição, se realizada por empresa terceirizada, repassando o custo ao associado;

Parágrafo Sexto - A taxa de expedição da carteira social será cobrada sempre que for necessário realizar sua emissão, seja a associado novo ou não;

Parágrafo Sétimo – As propostas rejeitadas pelo Conselho de Administração, deverão ser arquivadas em pasta separada, para futuras consultas, uma vez que o proponente que teve uma proposta rejeitada, não poderá mais ingressar com pedido de associação.

Artigo 10º - É passível de anulação toda a admissão feita sem a observância das normas contidas neste Estatuto.

Da Suspensão e da Eliminação do Associado

Artigo 11. - O associado, seus dependentes e convidados devem agir com conduta e disciplina adequadas dentro da associação, respeitando as regras explícitas e implícitas relacionadas ao respeito, ao direito do próximo e a integridade física, moral e pessoal dos demais associados, observando também os bons costumes, as leis e as regras gerais que devem ser observadas em sociedade, preservando princípios éticos e morais, aplicando-se aos infratores penalidades, que vão desde a advertência verbal, escrita, suspensão, eliminação e exclusão do quadro social.

Artigo 12. - Os requisitos básicos para a suspensão e eliminação de associados são:

Parágrafo Primeiro – Apuração de falta em processo administrativo específico, em caráter confidencial;

Parágrafo Segundo – Oportunidade de defesa e de recurso concedida ao associado e seus dependentes;

Parágrafo Terceiro – Demais requisitos e/ou condições para a admissão, suspensão ou eliminação de associado, constarão do Regimento Interno.

Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13. - O associado em situação regular e em dia com suas obrigações associativas, tem direito a:

- a) ingressar na SAB e frequentar as suas dependências, participando de festividades e diversões recreativas e esportivas comuns aos associados, respeitando os regulamentos específicos;
- b) inscrever-se em grupos esportivos organizados e nas aulas de diversas modalidades de esporte e práticas voltadas ao bem-estar e saúde, obedecidas as regras específicas de cada Instrutor/Professor e os horários de sua realização, além de arcar com o pagamento individual das aulas, quando cobrado;
- c) recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Deliberativo, quando se julgar prejudicado por ato do Conselho de Administração;
- d) utilizar os quiosques abertos e fechados da SAB, de acordo com as normas constantes do Regimento Interno;
- e) solicitar a emissão de convites para convidados que residam no município, de acordo com as normas constantes do Regimento Interno;
- f) solicitar ao Conselho Executivo, mediante preenchimento de formulário especial, expedição de um cartão de frequência às dependências da sociedade para pessoa não associada (visitante), que não resida na cidade, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o que dispõe este Estatuto e as normas internas da SAB a respeito;
- g) apresentar ao Conselho de Administração, por escrito, as reclamações e solicitações que julgarem necessárias, obrigando-se o Conselho a apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias;
- h) fazer parte das Assembleias Gerais, desde que proprietário de Título Patrimonial (titular ou cônjuge), tendo direito a apenas um voto;
- i) sendo Associado Patrimonial, votar e ser votado quando tiver capacidade civil.

Parágrafo Primeiro - O direito de voto é pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração;

Parágrafo Segundo - Não têm direito a voto e são inelegíveis os dependentes e os Associados Transitórios;

Parágrafo Terceiro - Cada associado maior de idade, terá direito a um voto nas Assembleias, não importando o número de títulos que possuir;

Parágrafo Quarto - Para exercer o direito de votar e ser votado, o associado deverá estar com a totalidade de suas obrigações financeiras devidamente em dia para com a SAB.

Artigo 14. - São deveres do associado:

- a)** pagar pontualmente as contribuições associativas (mensalidades), sociais, taxas, contribuição temporária extraordinária ou quaisquer compromissos assumidos com o clube, inclusive danos causados às dependências, instalações, pertences, associados, dependentes, convidados ou funcionários;
- b)** comunicar as mudanças de endereço, estado civil ou inclusão e exclusão de dependentes, mediante apresentação da documentação prevista nas normas internas da SAB, também neste Estatuto e no Regimento Interno;
- c)** exibir sempre ao acessar a portaria da SAB, para ingresso em suas dependências, e em todas as outras ocasiões que lhe for exigida, a carteira de identificação social;
- d)** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, regulamentos, códigos e resoluções dos órgãos de gestão e fiscalização da SAB;
- e)** acatar as decisões do Conselho de Administração, do Conselho Deliberativo, de seus membros ou representantes, dos funcionários da SAB e da Assembleia Geral, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;
- f)** comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e convocações do Conselho de Administração e/ou do Conselho Deliberativo;
- g)** manter o devido decoro, postura, hombridade, respeito e educação em qualquer das dependências sociais e em todas as ocasiões, quando representando o clube, tratando todos com urbanidade;
- h)** usar o uniforme oficial da SAB, quando atleta de competições ou jogos em que represente o clube;
- i)** zelar pela conservação dos bens imóveis, móveis e instalações;
- j)** contribuir para manutenção da limpeza e conservação das instalações, dependências, espaços individuais e coletivos e natureza do parque;
- k)** contribuir para o êxito das festas cívicas, culturais, artísticas, sociais, recreativas e esportivas do clube;
- l)** desempenhar os cargos para os quais foi indicado, eleito ou nomeado com zelo, honestidade, ética e respeito ao patrimônio coletivo;
- m)** não promover assuntos de natureza político-partidária, religiosa, de gênero ou racial nas dependências do clube ou em nome deste, no sítio eletrônico ou redes sociais oficiais da SAB;

n) devolver a Carteira de Identificação Social, inclusive as de seus familiares, anexa ao pedido ou penalização de eliminação/exclusão e/ou licença, que formular ou ao qual for submetido;

o) renovar a Carteira de Identificação Social, bem como de seus dependentes, sempre que o Conselho de Administração determinar a realização do procedimento, arcando com o eventual custo;

p) o associado não poderá exercer atividade remunerada nas dependências do clube (salvo através de contrato escrito de locação ou prestação de serviço de atividade específica e regulamentada pela SAB, ou se for contratado como funcionário da SAB, regido pelo regime CLT), sob pena de, pelo descumprimento reiterado desta cláusula ser excluído do quadro social, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização, ressarcimento ou reembolso;

q) quando no uso das redes sociais ou sitio eletrônico oficial da SAB, na internet, deverá portar-se com o devido decoro, respeito e educação, tratando a todos com urbanidade, sendo vedado denegrir a imagem da SAB, sob pena de implicar em infração punível, na forma deste Estatuto.

Artigo 15. - O número de associados das categorias Patrimonial e Transitório fica subordinado às decisões do Conselho Deliberativo, quanto a sua criação, reaproveitamento ou extinção dos vagos e limitação.

Capítulo IV

DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Artigo 16. - A emissão, a disponibilização e a negociação concretizada de novos Títulos Patrimoniais e Transitórios terão origem, justificativa e deverão ser comprovadas, com o emprego da totalidade dos valores arrecadados, na necessidade de reforma, construção, ampliação, reparos e pagamento das respectivas prestações de serviços referentes a móveis e instalações da associação, bem como das demais despesas, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - O emprego do valor gerado pela emissão, disponibilização e negociação concretizada de novos Títulos Patrimoniais e Transitórios deverá ser comprovado com o encontro de contas de entrada e saída na Contabilidade da SAB, com as respectivas notas fiscais e contratos gerados, sob pena de responsabilização pessoal dos gestores da associação, sem prejuízo de eventuais sanções criminais e reparação de danos, com o

ressarcimento à SAB de valores não comprovados, devidamente corrigidos pelos índices oficiais de preços e custos;

Parágrafo Segundo - A emissão de novos Títulos Patrimoniais e Transitórios deverá ser precedida de proposta, realizada pelo Conselho de Administração, com parecer fundamentando a possibilidade e a necessidade, votada, aprovada e autorizada, por maioria simples, pelo Conselho Deliberativo, após parecer favorável do Conselho Fiscal;

Parágrafo Terceiro - A autorização para emissão de Títulos Patrimoniais e Transitórios, é de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, pelo voto, cabendo a ele fixar ou alterar o que for proposto pelo Conselho de Administração, quanto ao valor e a quantidade a emitir, segundo as necessidades da SAB;

Parágrafo Quarto - Também é de livre emissão, e pode ser aprovada pelo Conselho de Administração em reunião ordinária ou extraordinária, os Títulos Patrimoniais a novos associados que perderem a condição de dependente e requeiram a alteração para Associado Patrimonial, desde que demonstrado o preenchimento das condições e requisitos deste Estatuto;

Parágrafo Quinto - Embora seja de livre emissão, o Conselho de Administração deverá demonstrar ao Conselho Fiscal, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a emissão, mediante parecer simples escrito, o preenchimento dos requisitos e comprovar à Contabilidade da SAB a destinação dos recursos, que deverá ingressar nos cofres da associação imediatamente, para os fins do caput e em conformidade e sob as penalidades descritas no Parágrafo Primeiro, ambos deste artigo;

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, propor ao Conselho Deliberativo a emissão de novos Títulos Patrimoniais;

Parágrafo Sétimo - As mensalidades serão reajustadas conforme preconiza o Regimento Interno da SAB;

Parágrafo Oitavo - O valor dos títulos comercializados pela SAB poderão ser pagos à vista, com desconto de 5% (cinco por cento), ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sem acréscimos;

Parágrafo Nono - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo e sob fundamentação e justificativa da necessidade, propor ao Conselho Deliberativo a instituição do pagamento de contribuição temporária extraordinária a ser paga pelo associado, pelo tempo e pelo valor definidos no ato de chamamento de capital, para quitação de despesas inesperadas e de urgência que surjam e que possam onerar a associação ou comprometer seu funcionamento e continuidade.

Artigo 17. - O título do Associado Patrimonial é nominativo e transferível por ato inter vivos ou causa mortis, adquirindo o meeiro, sucessor ou herdeiro, a condição de associado, desde que preenchidos todos os requisitos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma transferência de título será válida, legal ou estatutariamente, sem a prévia anuência do Conselho de Administração;

Parágrafo Segundo - Toda a transferência de títulos fica sujeita ao pagamento de taxa, em favor da SAB, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Título Patrimonial vigente na SAB, a ser paga pelo adquirente;

Parágrafo Terceiro - Toda transferência de Títulos Patrimoniais será feita mediante o preenchimento de ficha proposta, que será apreciada pelo Conselho de Administração, que poderá aprová-la ou rejeitá-la, sendo sua decisão soberana e irrecorrível;

Parágrafo Quarto - A taxa de transferência de Título Patrimonial, referida no Parágrafo Segundo, deverá ser paga à vista;

Parágrafo Quinto - A transferência de títulos por causa mortis caberá sempre ao cônjuge sobrevivente, e, na falta deste, ao herdeiro a que couber, definido pelo inventário ou arrolamento, sendo isento de taxa de transferência;

Parágrafo Sexto - Sendo o herdeiro, definido no parágrafo anterior, menor, para gerir o título, deverá haver um responsável financeiro, sendo seu guardião legal ou tutor.

Artigo 18. - Na aquisição de Título Patrimonial ou Transitório, o sócio que optar pelo pagamento parcelado e deixar de pagar 03 (três) parcelas sucessivas ou alternadas do preço de aquisição do título, será excluído do quadro social, e os valores pagos, depois de abatidos os débitos com a SAB, serão devolvidos ao sócio excluído, pelo saldo que se verificar.

Artigo 19. - Será automaticamente excluído da associação, juntamente com seus dependentes, e serão considerados vagos seus títulos, retornando à SAB, independentemente de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização, reembolso ou ressarcimento de qualquer natureza, o associado que deixar de cumprir com suas contribuições sociais (pagamento de mensalidades), pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - Para evitar que o associado perca o título e este se torne vago, a SAB entrará em contato pelos meios de comunicação constantes de seu cadastro sempre que estiver em débito com suas responsabilidades financeiras para com a associação e, quando atingir o número de 12 (doze) prestações inadimplidas, remeterá correspondência ao endereço constante em seu cadastro, através de carta com Aviso de Recebimento (AR), notificando a

existência da pendência e fazendo constar a advertência da exclusão automática na forma do presente Artigo, dando prazo de 30 (trinta) dias para regularização dos débitos, possibilitando realizar negociação para o adimplemento do débito;

Parágrafo Segundo - Os títulos vagos que retornarem à associação serão escriturados em nome da SAB e poderão ser negociados, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 20. - Todos os títulos de Associado Patrimonial devem ser registrados em mídia digital, cuja escrituração ficará a cargo da Secretaria da SAB, onde constarão todas as anotações julgadas necessárias pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os títulos de Associado Transitório também serão registrados em mídia digital, ficando seu registro a cargo da Secretaria da SAB, onde constarão todas as anotações julgadas necessárias pelo Conselho de Administração.

Artigo 21. - Os novos títulos seguirão a numeração crescente e na sequência ininterrupta dos títulos já existentes, cada um em sua categoria.

Capítulo V

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 22. - São os seguintes os órgãos da SAB:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Administração.

Artigo 23. - Os associados integrantes dos Órgãos da SAB, por expressa determinação legal, não receberão e não terão direito a qualquer espécie de remuneração, compensação, abatimento, perdão ou isenção de preço, taxa, contribuição ou mensalidade, pelo exercício de seus cargos e funções.

Artigo 24. - Todos os órgãos deverão registrar suas atividades nas reuniões ordinárias e extraordinárias em livros de atas próprios.

Artigo 25. - Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções em mais de um Conselho. Da Assembleia Geral

Artigo 26. - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Patrimoniais que encontram-se em dia com os pagamentos das contribuições devidas e não estejam cumprindo penalidades previstas no Artigo 62., convocada para um determinado fim, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 27. - As convocações e instalações das Assembleias Gerais, de acordo com este Estatuto, serão feitas pelo Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, em edital a ser fixado na SAB, em local de fácil acesso, e publicado na imprensa local, com ampla divulgação entre os associados, cabendo-lhe, na forma deste Estatuto, dentre outros, deliberar sobre:

- I. Eleger os conselhos;
- II. Destituir membros dos conselhos;
- III. Aprovar as contas e o relatório de atividades;
- IV. Aprovação do plano de ação e orçamento;
- V. Alterar o estatuto;
- VI. Deliberar sobre a dissolução da SAB.

Parágrafo Primeiro - Na Assembleia Geral não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas. Tampouco poderão deixar de serem tratados assuntos previstos no edital, também sob pena de nulidade das deliberações realizadas e das decisões tomadas na presente assembleia;

Parágrafo Segundo - Quando houver vacância de todos os cargos do Conselho Deliberativo, fica facultado ao Presidente do Conselho de Administração ou seu Vice-Presidente Administrativo, convocar as Assembleias.

Artigo 28. - Para instalação da Assembleia Geral, far-se-ão duas convocações, uma para reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo o quórum fixado neste Estatuto, haverá segunda chamada, trinta minutos após o horário da primeira, com qualquer número de associados. Em ambos os casos, as deliberações deverão ocorrer por maioria simples dos participantes. Em caso de empate o Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de minerva.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de alienação parcial do imóvel, extinção da SAB ou alteração deste Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia;

Parágrafo Segundo - Se após 30 (trinta) dias do prazo para a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou do pedido para a Extraordinária, mediante requerimento, não forem adotadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as providências cabíveis, qualquer dos membros do Conselho Deliberativo poderá convocá-la;

Parágrafo Terceiro - Cada associado (titular ou cônjuge) terá direito a apenas 01 (um) voto, vedado o voto por procuração.

Artigo 29. - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, secretariado pelo 1º secretário do Conselho de Administração, ou seus respectivos substitutos, devendo a Assembleia, se ausente qualquer destes, escolher o Presidente e o Secretário.

Artigo 30. - Serão Ordinárias as Assembleias Gerais reunidas:

I. Bialmente, no decurso da primeira quinzena de dezembro dos anos ímpares, para eleger, para mandato de dois anos, os membros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal;

II. Bialmente, até 31 de março dos anos pares, para analisar o relatório de atividades e a prestação de contas do biênio anterior;

III. Anualmente, para apreciar e aprovar, até 30 de novembro, o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte.

Artigo 31. - Serão Extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins.

Parágrafo Primeiro - Por requerimento de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados patrimoniais e em dia com suas obrigações para com a SAB, para tratar de quaisquer assuntos que clamem o chamamento dos associados, poderá, também, ser realizada Assembleia Geral Extraordinária;

Parágrafo Segundo - A Assembleia Extraordinária, quando convocada para decidir sobre a dissolução da SAB, deverá contar, obrigatoriamente, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, devendo todos estarem em dia com suas obrigações perante a associação;

Parágrafo Terceiro - É obrigatório nas Assembleias o preenchimento da lista de presença, onde deverá conter o nome legível do associado e sua respectiva assinatura. A lista de presença deverá ficar anexada à ata;

Parágrafo Quarto - O horário máximo para os associados se fazerem presente nas Assembleias, assinar a lista de presença e participar das votações é, no máximo, 30 (trinta) minutos após o início da mesma.

Do Conselho Deliberativo

Artigo 32. - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado encarregado da preservação dos princípios institucionais, com poderes para deliberar, cabendo-lhe principalmente:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) aprovar o Regimento Interno da SAB, o Regulamento de Eleições, o Regulamento de Atletas, demais Regimentos, Regulamentos e Resoluções;
- c) manter e cumprir o Regimento Interno, em que se especificarem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- d) apreciar e decidir, em tempo hábil, sobre os recursos interpostos contra os atos do Conselho de Administração, dando conhecimento da resolução ao interessado;
- e) apreciar proposta de aumento de mensalidades, de acordo com o que preconiza o Regimento Interno;
- f) apreciar proposta de aumento do valor do título patrimonial, encaminhada pelo Conselho de Administração;
- g) autorizar a emissão e a supressão de títulos das categorias Associado Patrimonial e Associado Transitório;
- h) fixar o número máximo de associados em cada categoria;
- i) apreciar anualmente, até 30 de outubro, o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte;
- j) apreciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, os pareceres do Conselho Fiscal, relativo ao Relatório de Atividades e a Prestação de Contas do biênio anterior, a serem encaminhados à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de março;
- k) convocar Assembleia Geral;
- l) aprovar ou não a realização de despesas extraorçamentárias;
- m) apreciar e submeter à Assembleia Geral proposta de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pelo Conselho de Administração, para o fim específico de aumentar o valor do Patrimônio Social. Neste caso a contribuição por número de associado não poderá ser superior ao valor do Título Patrimonial vigente;

- n) autorizar a compra de imóveis, hipotecas e ônus reais que gravarem o patrimônio da SAB;
- o) autorizar a alienação de bens móveis da SAB de valor superior a 05 (cinco) vezes o valor do salário mínimo nacional;
- p) acompanhar e avaliar a gestão do Conselho de Administração e Fiscal, recomendando a adoção das providências cabíveis;
- q) decidir pelo afastamento de membro do Conselho de Administração, Deliberativo ou Fiscal, em casos de indícios de irregularidade, encaminhando o assunto à decisão da Assembleia Geral;
- r) apreciar e decidir sobre recurso porventura interposto por associado, em caso de penalidade aplicada pelo Conselho de Administração;
- s) administrar a SAB, em caso de demissão coletiva do Conselho de Administração ou de cassação de mandato, providenciando a convocação de nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedendo na forma deste Estatuto;
- t) propor, discutir e deliberar sobre quaisquer medidas e assuntos de interesse da SAB;
- u) confeccionar e aprovar o seu regimento interno;
- v) aplicar as penalidades constantes neste Estatuto e no Regimento Interno, quanto ao que for de sua competência;
- w) encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração da SAB proposições de Conselheiros, com vistas ao melhor funcionamento de setores existentes ou à criação de novos;
- x) deliberar sobre casos omissos ao presente Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e demais Resoluções da SAB;
- y) Receber parecer do Conselho Fiscal sobre a aprovação ou não das prestações de contas trimestrais do Conselho de Administração, tomando conhecimento quando o mesmo for aprovado ou solicitando providências/regularização caso o parecer tenha sido de reprovação.

Artigo 33. - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, em número de 08 (oito) membros titulares e 06 (seis) suplentes.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Deliberativo dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente, que será convocado segundo a ordem crescente de inscrição dentro da chapa;

Parágrafo Terceiro - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, não justificadas, durante o período de exercício da função;

I. As ausências, justificadas ou não, deverão ser registradas em Ata e acompanhadas pelo secretário do Conselho Deliberativo, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Quarto - É admitida a reeleição ilimitada dos membros do Conselho Deliberativo; **Parágrafo Quinto** - Caso o Conselho se reduzir a 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de titulares e suplentes, vedada a concorrência de ex-membros cujas exclusões motivaram a redução aludida.

Artigo 34. – As reuniões do Conselho Deliberativo serão:

I. Ordinárias, com periodicidade máxima trimestral;

II. Extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As reuniões Ordinárias serão convocadas por seu Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

Parágrafo Segundo - As reuniões Extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou a requerimento fundamentado de 30% (trinta) por cento dos membros do Conselho Deliberativo ou, ainda, por 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, devendo a mesma ser convocada em até 15 (quinze) dias da solicitação, devendo constar na convocação a ordem do dia;

Parágrafo Terceiro - Se, após 15 (quinze) dias do prazo para convocação do Conselho Deliberativo ou de requerimento fundamentado de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, não forem adotadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as providências cabíveis, qualquer um dos seus membros titulares poderá convocá-la;

Parágrafo Quarto - As reuniões serão realizadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros Titulares;

Parágrafo Quinto - Não atingido o quorum definido no Parágrafo Quarto deste artigo, a solução do assunto a ser tratado na ordem do dia será automaticamente transferida à alçada do Conselho de Administração;

Parágrafo Sexto - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples e em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do seu Presidente;

Parágrafo Sétimo - As decisões do Conselho Deliberativo serão aplicadas pelo seu Presidente, ressalvado o contido no Parágrafo Segundo deste artigo;

Parágrafo Oitavo - As sessões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente, ou na sua falta, pelo Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, nesta ordem;

Parágrafo Nono - As deliberações serão tomadas por voto secreto ou por aclamação, conforme decidido pela maioria;

Parágrafo Décimo - Dos assuntos discutidos e das decisões tomadas nas reuniões, será lavrada ata em livro próprio, constando sempre as assinaturas dos conselheiros presentes.

Artigo 35. - Cabe recurso, à Assembleia Geral, de qualquer resolução do Conselho Deliberativo, sendo que deverá ser proposto por no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de qualquer solicitação, se o Conselho de Administração discordar das deliberações e resoluções do Conselho Deliberativo.

Artigo 36. - Poderá haver sessão conjunta dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Administrativo, ou apenas dois destes, sempre que seus Presidentes convocá-la.

Artigo 37. - Os Associados da SAB, não integrantes do Conselho Deliberativo, podem assistir, em silêncio, as sessões convocadas, sem terem direito à participarem da discussão, a não ser que solicitada sua participação.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Deliberativo pode determinar, em face da natureza da matéria a discutir, a realização de sessões privadas do órgão, bem como a presença de convidado especial, associado ou não, para os esclarecimentos de natureza técnica profissional, sobre determinado assunto a ser discutido.

Do Conselho Fiscal

Artigo 38. - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da SAB.

Artigo 39. - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis da SAB;
- c) emitir parecer sobre a prestação de contas e relatórios financeiros, bem como do relatório de atividades do último biênio, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, até o dia 28 de fevereiro, para posterior aprovação em Assembleia Geral;
- d) a cada três meses, analisar e emitir parecer aprovando ou não a prestação de contas do trimestre analisado, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;
- e) solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, quando julgar conveniente;
- f) determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da SAB;
- g) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de seu Regimento Interno;
- h) solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições;
- i) comunicar ao Conselho Deliberativo, em qualquer época, irregularidades constatadas na gestão financeira da SAB;
- j) exigir e fiscalizar a realização de prestação de contas parcial, pelo Conselho de Administração, a ser realizada trimestralmente;
- k) dar parecer sobre avaliação ou reavaliação do patrimônio social, quando solicitado;
- l) dar parecer acerca das propostas de aumento, alienação ou oneração do patrimônio social, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- m) dar parecer acerca da contratação de empréstimo junto às instituições financeiras;

n) prestar todas as informações relativas à situação econômica e financeira da SAB, quando solicitadas pelo Conselho Deliberativo;

o) elaborar parecer sobre o plano de ação e o orçamento apresentado pelo Conselho de Administração para o exercício seguinte, até o dia 30 de setembro de cada ano, enviando-o ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - É vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 30 (trinta) dias corridos, documentos, livros, balanços e balancetes mensais da SAB.

Artigo 40. - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos por dois anos pela Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Deliberativo e o Conselho de Administração que compõe sua chapa diretiva.

Parágrafo Primeiro - É admitida a reeleição ilimitada do Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo - A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato;

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente a ser convocado segundo a ordem de registro da chapa.

Artigo 41. - Quando o Conselho se reduzir a 02 (dois) membros, a vaga para complementação do mandato será suprida mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas existentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida.

Artigo 42. - As reuniões do Conselho Fiscal serão:

I. Ordinárias, com periodicidade trimestral;

II. Extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As reuniões Ordinárias serão convocadas por seu Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

Parágrafo Segundo - As reuniões Extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou a requerimento fundamentado de 30% (trinta) por cento dos membros efetivos do Conselho Fiscal ou, ainda, por 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, devendo a mesma ser convocada em até 15 (quinze) dias da solicitação, devendo constar na convocação a ordem do dia;

Parágrafo Terceiro - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, não justificadas, durante o período de exercício da função;

I. As ausências, justificadas ou não, deverão ser registradas em Ata e acompanhadas pelo secretário do Conselho Fiscal, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Quarto - Os suplentes, quando não estiverem substituindo membros titulares, podem participar de debates, emitindo opiniões ou discutindo a matéria, sem direito a voto, a convite do Presidente;

Parágrafo Quinto - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros;

Parágrafo Sexto - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate será dada por aprovada a decisão que contar com o voto de Presidente;

Parágrafo Sétimo - As decisões do Conselho serão aplicadas pelo seu Presidente;

Parágrafo Oitavo - Dos assuntos discutidos e das decisões tomadas nas reuniões, será lavrada ata em livro próprio, constando sempre as assinaturas dos conselheiros presentes.

Artigo 43. - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

I. os membros do Conselho de Administração do mandato imediatamente anterior;

II. os parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho de Administração do mandato atual e do imediatamente anterior;

III. empregados e prestadores de serviço à SAB no mandato atual e do imediatamente anterior.

Do Conselho de Administração

Artigo 44. - O Conselho de Administração é o órgão executivo da SAB, cabendo-lhe principalmente:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo, das entidades a que eventualmente for

filiada, o Regimento Interno, Regulamentos, códigos e compromissos assumidos;

b) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de Regimento Interno, Regulamento de Eleições, Regulamento de Atletas, demais Regulamentos, Regimentos e Resoluções, no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da SAB;

c) manter, cumprir, e fazer cumprir o Regimento Interno, no qual está disciplinado o normal funcionamento da associação e especificadas as atribuições prerrogativas e responsabilidade dos seus membros;

d) submeter ao Conselho Deliberativo:

1. A prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal, bem como o relatório de atividades, que deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;

2. A realização de despesas extraorçamentárias;

3. A realização de contribuições extraordinárias;

4. Proposta de aumento de mensalidade;

5. Proposta de emissão de títulos patrimoniais e transitórios;

6. Proposta de contratos, inclusive financeiro, que ultrapasse o prazo final do mandato.

e) conceder admissão de novos associados e autorizar a transferência de títulos patrimoniais, respeitadas as decisões do Conselho Deliberativo;

f) elaborar orçamento anual e plano de ação e submetê-lo até o dia 30 (trinta) de setembro para parecer do Conselho Fiscal, que terá até o dia 30 (trinta) de outubro para remetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo e até o dia 30 (trinta) de novembro para ser aprovado em Assembleia Geral;

g) submeter ao Conselho Fiscal os relatórios financeiros trimestrais para aprovação;

h) prestar ao Conselho Fiscal os esclarecimentos necessários, facilitando o exame dos documentos e livros;

i) divulgar as atividades da SAB e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os Atos e Resoluções que regulamentam as atividades administrativas de toda ordem por si decididas;

j) solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

- k) solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- l) decidir sobre a admissão e exclusão de associados;
- m) propor e baixar normas de funcionamento interno;
- n) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- o) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário;
- p) ouvir parecer do Conselho Deliberativo sobre aquisição e alienação ou oneração de imóveis;
- q) contrair, através de seu Presidente e seu Vice-Presidente Financeiro, empréstimos financeiros em Instituições Bancárias oficiais, com as quais a SAB possui relacionamento contratual, após parecer do Conselho Fiscal;
- r) baixar e alterar normas internas de cada Departamento existente ou a ser criado;
- s) fixar o número de empregados da SAB e suas remunerações;
- t) autorizar a alienação de bens móveis da SAB considerados prescindíveis, de valor até 05 (cinco) vezes o valor do salário mínimo nacional;
- u) convocar Assembleia Geral, no caso de vacância de todos os membros do Conselho Deliberativo;
- v) propor ao Conselho Deliberativo a reforma deste Estatuto, a ser encaminhado para aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;
- w) acionar a Comissão Disciplinar, tão logo constatada a falta ou ato praticado por associado passível de Suspensão ou Eliminação do quadro social da SAB, para imediata abertura de procedimento administrativo para a apuração dos fatos, apresentação de defesa e tomada de decisão, bem como submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o recurso administrativo porventura interposto pelo associado envolvido.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros do Conselho de Administração são solidários pelos atos aprovados, com exceção daqueles membros que, vencidos na votação, registrarem justificadamente seu voto contrário à decisão aprovada;

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da SAB, na prática de atos de regular gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei e deste Estatuto;

Parágrafo Terceiro - É vedado ao Conselho de Administração firmar contratos, inclusive financeiro, em que o seu vencimento final ultrapasse o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano do término do seu mandato, sem a prévia anuência do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Quarto - Os assuntos administrativos, o programa geral da associação e casos omissos neste Estatuto, serão discutidos pelo Conselho de Administração em sessão realizada com, no mínimo 06 (seis) membros e decididos pela maioria simples. Em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Presidente será a vencedora;

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração também será denominado e identificado como "Diretoria" da SAB.

Artigo 45. - O Conselho de Administração será constituído de Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Suplente de Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Suplente de Vice-Presidente Financeiro, 1º Secretário, 2º Secretário, Vice-Presidente Patrimonial, Vice-Presidente Social e Cultural, Vice-Presidente Esportivo, Vice-Presidente de Piscinas e Vice-Presidente da Área Socioambiental.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, sendo que, no que concerne ao seu Presidente, será permitida 01 (uma) única recondução consecutiva, por meio de eleição;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo ou de afastamento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente Administrativo e, na falta deste, o seu suplente. Caso todos estejam impedidos, será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, para o complemento do mandato;

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância do cargo ou de afastamento do Vice-Presidente Administrativo, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida pelo suplente;

Parágrafo Quarto - Qualquer membro do Conselho que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções na SAB no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito ou, ainda, no caso de sucesso, desde que não haja incompatibilidade para o exercício do cargo;

Parágrafo Quinto - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente, observado o quórum mínimo de 06 (seis) membros;

Parágrafo Sexto - A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição e findará em 31 (trinta e um) de dezembro do último ano do mandato;

Parágrafo Sétimo - O Presidente poderá afastar-se o cargo ou da função por prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos sem prejuízo de retorno, momento em que a direção da SAB será assumida pelo Vice-Presidente Administrativo e, na sua falta, assumirá o seu suplente;

Parágrafo Oitavo - A cassação do mandato de qualquer membro do Conselho de Administração será procedida pelo Conselho Deliberativo e, após, confirmada em Assembleia Geral, pelo voto da maioria de seus membros, podendo ser proposta pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Deliberativo, ou por 10% (dez por cento) associados em pleno gozo dos seus direitos, devendo estar acompanhada das provas ou alegações contidas no pedido.

Artigo 46. - As reuniões do Conselho de Administração serão:

I. Ordinárias, com periodicidade mensal;

II. Extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas, não justificadas, durante o período de 01 (um) ano, período este compreendido entre os meses de janeiro à dezembro;

I. As ausências, justificadas ou não, deverão ser registradas em Ata e acompanhadas pelo secretário do Conselho de Administração, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Segundo - Pela regra, as votações são abertas. Como exceção, as votações serão secretas sempre que envolvam interesses e questões pessoais ou assuntos que exijam sigilo, cabendo ao Presidente o voto de desempate, em qualquer caso.

Artigo 47. - A ata da reunião de diretoria deverá conter os assuntos relevantes que forem tratados na reunião e aqueles que forem primordiais para a construção da história da SAB, para que sirva de consulta pelos associados a qualquer tempo, devendo ser redigida, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Artigo 48. - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) administrar a SAB com obediência ao presente Estatuto, ao Regimento Interno, Regulamentos e as demais deliberações dos Conselhos e Resoluções administrativas, além de obedecer à Legislação vigente;

- b)** representar a SAB ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandatos específicos, observados os limites de suas atribuições;
- c)** dinamizar, delegar funções, presidir e participar das diversas atividades da SAB;
- d)** promover a integração entre os associados e seus dependentes, no que couber, prestando serviços de natureza sociocultural e desenvolvendo atividades esportivas e cívicas, sem prejuízo do funcionamento normal e regular da associação;
- e)** orientar e supervisionar os diversos setores e departamentos, dando-lhes assistência constante;
- f)** admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da associação;
- g)** estabelecer vigilância permanente quanto ao cumprimento fiel das leis sociais, previdenciárias e trabalhistas, dos pagamentos de taxas, impostos, serviços públicos e demais encargos tributários e fiscais legalmente exigíveis para o perfeito funcionamento da associação;
- h)** aprovar, expressamente e mediante apreciação de orçamentos as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extraorçamentária aprovadas pelo Conselho Deliberativo, com posterior fiscalização do confronto de contas através das respectivas notas fiscais, as quais, sob sua responsabilidade, devem ser remetidas à Contabilidade da SAB e fazer parte das prestações de contas trimestrais e anuais;
- i)** aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, no Regimento Interno, nos Regulamentos e nas demais Resoluções;
- j)** em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro, e na falta deste, com o seu suplente, assinar documentos que envolvam compromissos financeiros;
- k)** elaborar seu Regimento Interno e solicitar sua aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- l)** designar substitutos dos membros do Conselho de Administração afastados, quando omissos o Estatuto e o Regimento Interno;
- m)** convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
- n)** resolver, *ad referendum* do Conselho de Administração, assuntos de urgência, dando ciência aos demais membros na primeira reunião subsequente realizada;
- o)** elaborar, em conjunto com os demais membros do Conselho de Administração, o plano de ação e o orçamento anual da SAB, encaminhando-

os ao Conselho Fiscal até o dia 30 (trinta) de setembro, bem como acompanhar a sua execução após aprovação em Assembleia Geral;

p) aplicar as decisões do Conselho de Administração; q) nomear e exonerar diretores setoriais.

Artigo 49. - Compete aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração:

a) exercer as atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e em outros normativos da SAB;

b) dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes;

c) substituir o Presidente ou outro Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando designado;

d) assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e convênios previamente aprovados pelo Conselho de Administração, que versarem sobre matéria de sua competência;

e) cuidar do planejamento, acompanhamento e execução do calendário de eventos de sua área de competência;

f) orientar, estimular e promover o aprimoramento das atividades relacionadas com sua área de competência;

g) elaborar, em conjunto com os demais membros do Conselho de Administração, o plano de ação e o orçamento anual da SAB, bem como acompanhar sua execução;

h) avaliar sugestões e pedidos de associados;

i) propor ao Conselho de Administração decisão sobre projetos de sua área de competência;

j) avaliar e propor ao Conselho de Administração a assinatura de convênios, acordos e contratos de parceria;

k) cuidar da formulação de estratégias e diretrizes da sua área;

l) promover e conduzir contatos e negociações com parceiros potenciais da sua área;

m) assinar, quando for o caso, em conjunto com o Presidente, documentos pertinentes a sua Vice-Presidência;

n) criar e implementar, ad referendum do Presidente, quantos departamentos e setores julgar necessário para o bom andamento de sua área;

o) nomear e exonerar, ad referendum do Presidente, os diretores de sua área de atuação.

Artigo 50. - Caberá aos Vice-Presidentes e demais membros do Conselho de Administração, o exercício das atribuições que lhe forem definidas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo VI

DA ECONOMIA

Artigo 51. - O patrimônio da SAB é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios, sendo vedado o depósito ou a compra de patrimônio em nome de terceiros, ainda que sejam associados ou mesmo membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou de Administração.

Parágrafo Único - A SAB terá sede própria, com praça de esportes e instalações recreativas e sociais destinadas ao uso de seus associados, dependentes e convidados, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 52. - A vida financeira da SAB será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em documentos próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivo seus comprovantes.

Parágrafo Primeiro - O exercício financeiro da SAB será encerrado no último dia útil do ano;

Parágrafo Segundo - Obriga-se a SAB a aplicar integralmente seus recursos e resultados financeiros na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 53. - Constituirão receitas da SAB:

- a) venda de Títulos, na forma deste Estatuto;
- b) mensalidades e joias de adesão, pagas pelos associados;
- c) locações em geral, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- d) taxas de manutenção e de investimento;
- e) doações e patrocínios;
- f) convênios;

- g) contribuições extraordinárias;
- h) exploração do logotipo e da marca da SAB;
- i) exploração de bares, da sede social e de eventos realizados em suas dependências, por seus associados ou terceiros, respeitado este Estatuto e o Regimento Interno;
- j) exploração de atividades desportivas e aulas de esportes existentes e praticados em sua sede, sejam aquáticos ou não;
- k) receitas financeiras em geral.

Artigo 54 - Constituição despesas da SAB:

- a) pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos a empregados e prestadores de serviços, mediante contrato escrito de trabalho, contrato de prestação de serviços e notas fiscais;
- b) impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, previdenciárias e trabalhistas;
- c) despesas ordinárias de manutenção do clube, mediante contrato escrito e apresentação de notas fiscais;
- d) aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
- e) gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse, exceto despesas com bebidas alcoólicas;
- f) despesas com eventos esportivos, tais como alimentação e bebidas, desde que orçadas e aprovadas pelo Conselho de Administração;
- g) gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- h) custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
- i) pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à SAB;
- j) as decorrentes da celebração de convênios e contratos;
- k) custos das mercadorias adquiridas para comercialização.

Parágrafo Primeiro - A realização de despesas sem a devida comprovação, através de contratos escritos e apresentação de notas fiscais descaracteriza a despesa, havendo responsabilidade pessoal do Gestor Financeiro, aplicando o disposto no Artigo 56. deste Estatuto;

Parágrafo Segundo - Todo colaborador/funcionário da SAB deverá estar registrado, possuir contrato de trabalho escrito e receber direitos previdenciários, sociais e trabalhistas, conforme CLT, sob pena de responsabilização pessoal do Gestor Financeiro e aplicação do disposto no Artigo 56. deste Estatuto;

Parágrafo Terceiro - A SAB poderá realizar contratação de serviços terceirizados, respeitado o que dispõe a legislação trabalhista e do prestador de serviço terceirizado, sempre mediante contrato escrito e apresentação de nota fiscal, sob pena de responsabilização pessoal do Gestor Financeiro e aplicação do disposto no Artigo 56. deste Estatuto. Aprovação e Prestação de Contas.

Artigo 55. - Todas as receitas e despesas da associação serão de conhecimento do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente Financeiro e, na falta deste, do seu suplente e necessariamente passarão pelo rigoroso controle destes, que são considerados Gestores Financeiros.

Parágrafo Primeiro - O Vice-Presidente Financeiro controlará a entrada e saída de valores dos cofres da associação, de forma que nenhum pagamento será realizado sem que seja apresentada a respectiva Nota Fiscal ou esteja previsto em contrato escrito no qual defina a forma, o valor, o tempo, o local e a razão do pagamento;

Parágrafo Segundo - Toda a movimentação financeira e a respectiva comprovação deverão ser regularmente entregues para registro na Contabilidade da SAB, sendo o ato de responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração fiscalizar;

Parágrafo Terceiro - Trimestralmente, o Vice-Presidente Financeiro, e na sua falta o seu suplente, apresentará ao Conselho Fiscal prestação de contas parcial, referente ao trimestre que se encerra, para sua aprovação ou não. Após a análise o Conselho Fiscal comunicará ao Conselho Deliberativo de sua decisão, cabendo ao mesmo solicitar providências caso o parecer seja de reprovação das referidas contas. Se aprovada, o Conselho Deliberativo determinará a publicação no mural e no sítio eletrônico (internet) da SAB, para que os demais associados tomem conhecimento. O trimestre, citado neste parágrafo, inicia-se no mês de janeiro;

Parágrafo Quarto – Após a aprovação das contas em Assembleia Geral, ter-se-á por quitadas as obrigações dos Gestores Financeiros e do Conselho de Administração que administrou a associação durante o período compreendido pela aprovação;

Parágrafo Quinto - Seja na prestação de contas trimestral ou de encerramento de mandato, rejeitadas as contas, o Conselho Deliberativo apontará os motivos da rejeição, e abrirá o prazo de 30 (trinta) dias para justificação ou correção das irregularidades, submetendo novamente as contas ao Conselho Fiscal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, que emitirá novo parecer, recomendando a aprovação ou rejeição definitiva. O parecer seguirá para apreciação do Conselho Deliberativo, que, no prazo de 15 (quinze) dias o votará, aprovando ou rejeitando as contas, momento em que será determinada a publicação no mural e no sítio eletrônico (internet) da SAB, para que os demais associados tomem conhecimento. No caso de prestação de contas de encerramento de mandato deverá ser convocada nova Assembleia Geral para a aprovação ou rejeição das mesmas;

Parágrafo Sexto - Os gestores que tiverem suas contas rejeitadas em Assembleia Geral, se submeterão ao procedimento do Artigo 56., que poderá resultar na aplicação de sanções pessoais aos Gestores Financeiros;

Parágrafo Sétimo - Os Conselheiros Fiscais e os Conselheiros Deliberativos que forem omissos na apreciação das contas, ou não observarem o procedimento descrito neste Estatuto, incorrerão nas mesmas penalidades do Parágrafo 4º do Artigo 56., deste Estatuto.

Da Responsabilidade Pessoal dos Gestores Financeiros

Artigo 56. - As atribuições de gestão do Presidente do Conselho de Administração, em especial a gestão financeira da SAB, devem ser rigorosamente observadas, sendo vedada a realização de qualquer despesa, retirada ou movimentação de valores dos cofres da SAB, por menor que seja o valor, sem a equivalente confrontação e justificação mediante o arquivamento na Contabilidade ou em local próprio definido em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, de conhecimento e definido pelo Conselho Fiscal, de Nota Fiscal idônea, sob pena de o valor ser ressarcido solidariamente pelo Presidente em exercício e pelo Vice-Presidente Financeiro durante o ato omissivo praticado.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal apurará, por si ou por auditoria, de acordo com o critério técnico necessário, apontando o valor divergente e em desconformidade de comprovação fiscal (sem justificação e Nota Fiscal equivalente), apresentando ao Conselho Deliberativo, que, no prazo de 15 (quinze) dias notificará o Presidente e o Vice-Presidente Financeiro no período apontado pela divergência (Gestores Financeiros), para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, esclareçam e

comprovem documentalmente a regularidade das contas e das despesas, sendo ônus que lhes cabe;

Parágrafo Segundo - A omissão em apresentar o esclarecimento e a comprovação documental descrita no Parágrafo Primeiro deste artigo caracterizará confissão por parte dos Gestores Financeiros quanto a irregularidade, dispensando a continuidade da investigação para implicar na aplicação imediata das sanções descritas no Parágrafo Quarto abaixo descrito;

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal procederá investigação, apurando a origem dos débitos divergentes e a regularidade dos documentos apresentados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Financeiro no período apontado pela divergência, apresentando relatório ao Conselho Deliberativo, que, no prazo de 15 (quinze) dias deliberará sobre a conclusão da investigação e a justificativa apresentada pelos Gestores Financeiros, chegando a uma das seguintes conclusões:

a) considerará a justificativa documentalmente apresentada pelos Gestores Financeiros (Presidente e Vice-Presidente Financeiro no período da divergência), arquivando o procedimento investigatório, dando ciência ao Conselho Fiscal;

b) considerará insatisfatória a justificativa documentalmente apresentada pelos Gestores Financeiros (Presidente e Vice-Presidente Financeiro no período da divergência), abrindo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para defesa escrita e apresentação de novas provas, para nova análise pelo Conselho Fiscal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com decisão, em definitivo, pelo Conselho Deliberativo, também no prazo de 15 (quinze) dias, que considerará justificada (arquivando o procedimento) ou não justificada (aplicando sanções).

Parágrafo Quarto - São sanções que devem ser aplicadas aos Gestores Financeiros:

a) determinação do ressarcimento dos valores apurados como irregulares pelo procedimento investigatório, devidamente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da ocorrência de cada despesa, com possibilidade de negociação e parcelamento do débito, a ser realizado e formalizado perante o Conselho de Administração e o Conselho Deliberativo;

b) afastamento imediato do cargo ou função que esteja exercendo na associação, até que realize o completo ressarcimento do valor apurado;

c) suspensão do título patrimonial, sem prejuízo da continuidade do pagamento das mensalidades e obrigações associativas regulares, até que realize o completo ressarcimento do valor apurado.

Parágrafo Quinto - Não realizado o pagamento ou não requerida negociação para parcelamento, para pagamento do débito apurado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação de rejeição da justificativa e consolidação do débito como irregular, o Conselho Deliberativo oficiará ao Conselho de Administração que proceda a cobrança judicial do valor apurado, juntando cópia do procedimento investigatório realizado;

Parágrafo Sexto - O Conselho Fiscal que for omissivo quanto à aprovação das contas consideradas irregulares, responderá solidariamente pelo débito apurado, juntamente com os Gestores Financeiros;

Parágrafo Sétimo - Poderá ser objeto de fiscalização, investigação, auditoria, apuração, notificação e submissão a este procedimento, todas as contas das gestões anteriores, respeitado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos;

Parágrafo Oitavo - Incorre nas mesmas sanções e está sujeito ao mesmo procedimento o Gestor Financeiro que deixar, injustificadamente, de honrar com o pagamento de despesas e compromissos financeiros assumidos durante sua gestão, salvo por comprovada ausência de recursos, que não provenha de má gestão apurada durante a investigação;

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções determinadas neste Estatuto não afasta a verificação de eventual implicação criminal na ação do Gestor e tampouco a busca por reparação por perdas e danos.

Capítulo VII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 57. - As eleições para os Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal serão realizados segundo este Estatuto e as normas do Regulamento de Eleições.

Artigo 58. - Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos efetivos e suplentes nos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração não haverá o registro de suplente;

Parágrafo Segundo - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do Presidente do Conselho de Administração da SAB;

Parágrafo Terceiro - Gestores Financeiros com suas contas não aprovadas ou reprovadas não poderão compor mais nenhum dos Conselhos da SAB;

Parágrafo Quarto - Será recusada a inscrição de chapa que não satisfazer integralmente ao contido neste artigo.

Artigo 59. - Os processos eleitorais assegurarão:

I. colégio eleitoral constituído de todos os associados em pleno gozo de seus direitos;

II. defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III. eleição convocada mediante edital publicado no sítio da SAB, em jornal local e afixado em local da associação de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados;

IV. sistema de recolhimento de votos imune a fraude;

V. acompanhamento da apuração pelos candidatos.

Parágrafo Único - As eleições serão realizadas em um único turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, conforme determinado no Regulamento de Eleições.

Dos Requisitos

Artigo 60. - Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente do Conselho de Administração, Deliberativo e Fiscal, bem como ao cargo de Vice-Presidente Administrativo e seu suplente:

I. ser associado na categoria Patrimonial há mais de 02 (dois) anos;

II. estar rigorosamente em dia para com suas obrigações junto à SAB;

III. não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;

IV. estar em dia na prestação de contas na própria associação;

V. não estar afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou social, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

VI. não estar sendo processado por insolvência civil ou ser sócio cotista em empresa em regime de recuperação judicial ou falência.

Artigo 61. - Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal, ser associado há mais de 01 (um) ano e estar em dia com suas obrigações, além de ser proprietário de Título Patrimonial.

Capítulo VIII

DAS PENALIDADES

Artigo 62. - Os associados, seus dependentes, convidados e empregados do clube tornam-se passíveis das seguintes penalidades, quando infringirem disposições deste Estatuto, regimento interno, regulamentos e resoluções da SAB:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Eliminação;
- V. Exclusão;
- VI. Demissão.

Parágrafo Primeiro - As comunicações aos associados serão sempre sigilosas e pessoais, assegurando o direito da ampla defesa e do contraditório;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nos incisos III e IV serão aplicadas após o regular processo administrativo, de acordo com o contido no Regimento Interno da SAB.

Artigo 63. - As demais disposições e normas que regulamentam este capítulo serão discriminadas no Regimento Interno da SAB.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64. - Em complemento ao presente Estatuto, a SAB manterá documentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, assim definidos:

- I. Regimentos Internos;
- II. Regulamento de Atletas;
- III. Regulamento de Eleições;
- IV. Regulamentos Diversos;
- V. Resoluções.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá elaborar outros regimentos, regulamentos, atos, circulares ou resoluções que julgar necessário para o bom andamento da SAB.

Artigo 65. - A SAB manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas.

Artigo 66. - A SAB pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socioambiental, para:

- a) repelir preconceitos e discriminação de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;
- b) ter transparência, ética e respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas, sociais, esportivas, culturais e negociais;
- c) fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito;
- d) estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

Artigo 67. - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos atos, ações e omissões de administração da SAB, ressalvados o disposto no Artigo 56. deste Estatuto.

Artigo 68. - A SAB somente poderá se dissolvida em caso de insuperáveis dificuldades na consecução de seus objetivos sociais e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus associados, na Assembleia Geral Extraordinária, para este fim convocada.

Parágrafo Primeiro - Dissolvida a SAB uma comissão especialmente designada pela Assembleia para este fim, procederá a liquidação de todo o acervo social, quitando todos os débitos existentes, sendo que o rateio do produto líquido apurado será distribuído entre os portadores de títulos patrimoniais, se houver;

Parágrafo Segundo - Após a liquidação, havendo ativo sem destinação estatutária ou legal, a Assembleia Geral convocada para dissolvê-la

determinará a qual Instituição Municipal, Estadual ou Federal será destinada, na forma do artigo 61 da Lei 10.406/2002.

Artigo 69. - Nos termos do Código Civil vigente, a SAB não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros em suas instalações, ainda que ocorridos no estacionamento do clube, bem como de objetos depositados em armários, mesmo que locados para este fim.

Artigo 70. - O presente Estatuto, bem como suas alterações futuras, deverão ser registrados junto aos órgãos competentes, para efeitos legais.

Artigo 71. - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas sobre este Estatuto ou sobre o Regimento Interno da SAB será o de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Das Disposições Transitórias

Artigo 72. - Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros dos Conselhos Executivo (de Administração), Deliberativo e Fiscal e seus mandatos ficam prorrogados até 31 de dezembro do ano de encerramento do mandato vigente.

Artigo 73. - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Novembro de 2018, com a revogação das disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação.

Frederico Westphalen-RS, 29 de Novembro de 2018.